



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.364 - SP
(2013/0102223-0)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO CLEMENTE JUNIOR E OUTRO(S)
ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTRO(S)
EMANUEL CARDOSO PEREIRA E OUTRO(S)
BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS MINEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO MANESCO
LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES E OUTRO(S)
DOUGLAS FERNANDES DE MOURA E OUTRO(S)
BRUNO MOREIRA KOWALSKI E OUTRO(S)
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.364 - SP
(2013/0102223-0)**

AGRAVANTE : RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTRO(S)
BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR E OUTRO(S)
EMANUEL CARDOSO PEREIRA E OUTRO(S)
JOSÉ ALBERTO CLEMENTE JUNIOR E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS MINEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : BRUNO MOREIRA KOWALSKI E OUTRO(S)
DOUGLAS FERNANDES DE MOURA E OUTRO(S)
JOSÉ ROBERTO MANESCO
LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES E OUTRO(S)
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS, contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, desenvolve as seguintes argumentações:

1.Existência de violação do art. 535 do CPC, tendo em vista a existência de negativa de prestação jurisdicional, pois "não pode a decisão relatar a controvérsia sobre o fato de que a agravante sofria prejuízo direto com a ausência de pagamento da taxa, circunstância que não se altera diante do depósito judicial de seus valores, e ao mesmo tempo achar justificativa evasiva para essa incongruência decisória. Era obrigação do TJSP se manifestar expressamente sobre o dano impingindo à agravante, o que lhe confirmaria a característica de terceiro interessado no feito" (e-STJ fl. 808).

2.Inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.364 - SP
(2013/0102223-0)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTRO(S)
BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR E OUTRO(S)
EMANUEL CARDOSO PEREIRA E OUTRO(S)
JOSÉ ALBERTO CLEMENTE JUNIOR E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS MINEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : BRUNO MOREIRA KOWALSKI E OUTRO(S)
DOUGLAS FERNANDES DE MOURA E OUTRO(S)
JOSÉ ROBERTO MANESCO
LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES E OUTRO(S)
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial ante a ausência de violação do art. 535 do CPC e a incidência da Súmula 7/STJ.

1. Da violação do art. 535 do CPC

As questões suscitadas pelos embargantes não constituem ponto omissos do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos adotados pela decisão embargada.

Ressalte-se que a suscitada omissão não exsurge, necessariamente, da sequencial negativa de provimento aos pleitos do embargante, pois, na hipótese, negou-se provimento à alegada violação do art. 535 do CPC, porquanto o Tribunal de origem, no uso discricionário das faculdades que lhe outorga o art. 131 do CPC, apreciou o conjunto probatório que tinha à sua disposição, apenas adotando posicionamento diverso daquele pretendido pelo agravante, que foi devidamente fundamentado, circunstância que não dá ensejo à interposição de embargos de declaração.

2. Do reexame de fatos e provas

O TJ/SP assim se manifestou a respeito da matéria:

"A embargante, Rodrimar S.A. - Terminais Portuários - não é parte no feito e suas razões para tentar ingressar no feito, na qualidade de terceira prejudicada,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não se mostram verossímeis, na medida em que prejuízo algum experimentou com a decisão antecipatória dos efeitos da tutela, principalmente considerando que o deferimento da medida ficou "condicionado ao depósito judicial dos valores cobrados em razão das operações de segregação e entrega de containeres (THC2), enquanto não decidida definitivamente a lide principal, garantindo-se, assim, o direito de qualquer das partes litigantes quando do julgamento do mérito da pretensão" (e-STJ fl. 562)

Alterar o decidido no acórdão impugnado exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0102223-0 **AgRg nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 325.364 / SP

Números Origem: 02057026020118260000 5620120110098202

EM MESA

JULGADO: 15/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO CLEMENTE JUNIOR E OUTRO(S)
ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTRO(S)
EMANUEL CARDOSO PEREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS MINEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
GILDA LUCIA DE MELO NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO MANESCO
LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES E OUTRO(S)
DOUGLAS FERNANDES DE MOURA E OUTRO(S)
BRUNO MOREIRA KOWALSKI E OUTRO(S)
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO CLEMENTE JUNIOR E OUTRO(S)
ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTRO(S)
EMANUEL CARDOSO PEREIRA E OUTRO(S)
BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS MINEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO MANESCO
LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES E OUTRO(S)
DOUGLAS FERNANDES DE MOURA E OUTRO(S)
BRUNO MOREIRA KOWALSKI E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.